

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO	3
3.	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
3.1	INTRODUÇÃO	3
3.2	DEFINIÇÕES	4
3.3	ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO	4
3.4	REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	5
3.5	CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – (COAF)	5
4.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	6
4.1	COLABORADORES	6
5.	IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.....	7
6.	TREINAMENTOS	8
7.	PROCEDIMENTOS	8
7.1	PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS.....	8
7.2	BLOQUEIO OU TÉRMINO DE RELACIONAMENTO	8
8.	PRINCÍPIOS GERAIS SOBRE ANTICORRUPÇÃO	9
9.	MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS	9
10.	EXCEÇÕES	9
11.	SANÇÕES PREVISTAS	9

1. OBJETIVO

A Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores ("Política") visa definir as diretrizes, regras e procedimentos que devem ser observadas por todos os colaboradores, sócios, funcionários, estagiários, parceiros e prestadores de serviços da Sirius Finance Ltda. ("Sirius Finance"), com objetivo de promover a adequação das atividades operacionais da Sirius Finance com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e financiamento do terrorismo.

2. VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO

Esta Política deve ser revisada e aprovada pela Diretoria, anualmente ou em prazo inferior, se requerido pelo regulador local, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios da Sirius Finance ou evento societário que justifiquem, no entender da Diretoria, a atualização dessa Política.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 INTRODUÇÃO

É responsabilidade de todos os sócios, funcionários, estagiários, prestadores de serviços e parceiros que possuam relacionamento com a Sirius Finance, o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política e a busca para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, a fim de combater os crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política devem ser obrigatoriamente cumpridas.

Ainda, a Sirius Finance deve avaliar, permanentemente, os produtos e serviços por ela oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de financiamento do terrorismo, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime. A Política reforça ainda o compromisso de toda a estrutura organizacional com o combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Além disso, serão elencados os principais exemplos de atividades e as operações com indícios de lavagem de dinheiro, identificadas nos controles utilizados pela Sirius Finance.

O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo deverá ser comunicado à área de Compliance, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

A área de Compliance será igualmente responsável por disponibilizar aos colaboradores da Sirius Finance treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre o crime de lavagem de dinheiro e

financiamento ao terrorismo e desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

A Sirius Finance se compromete, por meio desta Política, aprovada pela Diretoria, a desenvolver e manter processos e controles efetivos para a prevenção, detecção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais para empresas prestadoras de serviços com as suas características.

3.2 DEFINIÇÕES

LAVAGEM DE DINHEIRO (LD) - A expressão "lavagem de dinheiro" consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (FT) - Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações, ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como: tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.

PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE) - Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:

- i. Constituição de Pessoa Politicamente Exposta como procurador ou preposto; e
- ii. Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por Pessoa Politicamente Exposta.

3.3 ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e a sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

A ocultação é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, as diversas transações complexas se configuram-se para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

3.4 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro relacionadas a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- Lei nº 9.613/98 alterada pela Lei nº 12.683/12, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Lei 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Circular SUSEP 445/12, que dispõe sobre os controles internos específicos para a prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou os crimes que com eles possam relacionar-se, o acompanhamento das operações realizadas e as propostas de operações com pessoas politicamente expostas, bem como a prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo;
- Resolução CNSP 097/02, que regula o processo administrativo e estabelece critérios de julgamento a serem adotados pelo Conselho Diretor da SUSEP para aplicação de sanção às sociedades seguradoras, de capitalização, às entidades abertas de previdência complementar e às corretoras de seguros, por descumprimento ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.613/1998.
- BACEN Circular nº 3.461/09, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- BACEN Carta-Circular nº 3.430/10, que esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).

3.5 CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – (COAF)

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) foi criado com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei Federal nº 9.613/98.

Quaisquer operações identificadas na contratação de seguros, de acordo com os parâmetros definidos pela Circular Susep nº 445/2012 (Grupos I e II), e monitoramento contínuo, serão comunicados ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), pela Área de Compliance.

As comunicações ao COAF são realizadas da seguinte forma:

- Relatórios relativos ao Grupo I: são comunicados ao COAF, independentemente de análise, em até 24 (vinte e quatro horas) a partir da data da sua elaboração;
- Relatórios relativos ao Grupo II: são comunicados após análise e avaliação da área de Compliance. O prazo para comunicação ao COAF segue o mesmo critério do Grupo I, mencionado no parágrafo anterior.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Na estrutura organizacional da Sirius Finance, o sócio gestor do escritório é responsável pelas atribuições específicas no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

É de responsabilidade do sócio gestor:

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, demais normas e respectivas atualizações;
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- Aplicação, atualização e manutenção de políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de lavagem de dinheiro (LD) e financiamento ao terrorismo (FT);
- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, aos regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à LDFT;
- Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias e ao programa corporativo de prevenção à LDFT;
- Manter controles para garantir que todos os colaboradores sejam treinados anualmente;
- Adotar controles quanto ao conhecimento dos colaboradores no início de suas atividades na Sirius Finance;
- Realizar análise reputacional durante a fase de contratação e pelo acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores.
- Adotare as melhores práticas no que tange ao “Conheça seu Cliente”, especialmente na captação, intermediação e ainda comunicar ao Compliance as atividades suspeitas.

4.1 COLABORADORES

É responsabilidade de todos os colaboradores da Sirius Finance:

- Reportar, ao gestor do escritorio, toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- Agir com diligência e probidade no suporte ao departamento de Compliance PLD-FT quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa política;
- Disseminar a Cultura de prevenção a crimes de lavagem de dinheiro (LD) e financiamento ao terrorismo (FT);
- Cumprir as determinações da administração para atuação na Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Devem dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que comporão o grupo “Especial Atenção”.

5. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Processo de Identificação de Clientes “Conheça seu Cliente”.

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas para identificação de clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de Beneficiários Finais e de Pessoas Expostas Politicamente (PPE). A Sirius Finance, não admite a abertura e manutenção de contas anônimas.

É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia.

O formulário de “Conheça seu Cliente” deve ser aplicado pelo assessor comercial da Sirius Finance aos clientes pessoas físicas e jurídicas. Todos os campos devem ser preenchidos com seriedade e clareza, de forma a permitir a exata definição do perfil do cliente.

Sempre que possível, os responsáveis pelo preenchimento dos formulários devem realizar verificações periódicas dos dados cadastrais, visitas aos clientes e, quando aplicável, aos seus estabelecimentos comerciais. Tais visitas devem ser periodicamente refeitas e visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do cliente.

Processo “Conheça Seu Funcionário”

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

Processo “Conheça Seu Fornecedor”

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

Processo “Conheça Seu Parceiro”

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/CFT, quando aplicável.

6. TREINAMENTOS

O Compliance, por meio do sistema desenvolvido pela Universidade XP, proporciona a todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços e sócios treinamentos que visam revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A Sirius Finance exige que no momento da contratação todo colaborador realize um treinamento online em ferramenta oferecida pela XP. Este treinamento tem por objetivo reforçar a importância ao combate do crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

O respectivo treinamento é composto por uma parte conceitual e por outra dedicada à avaliação dos conhecimentos adquiridos. Para aprovação, os colaboradores devem obter no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos, caso contrário será exigido uma nova realização do treinamento.

Anualmente, o Compliance revisará os materiais e todos os colaboradores são obrigados a realizar novo treinamento.

7. PROCEDIMENTOS

7.1 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:

- Constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto;
- Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente exposta.

No momento do cadastramento, todo cliente é obrigado a declarar se é ou não Pessoa Politicamente Exposta.

7.2 BLOQUEIO OU TÉRMINO DE RELACIONAMENTO

Em decorrência de qualquer identificação de indícios de lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento ao terrorismo por parte dos clientes, a Sirius Finance deverá comunicar intempestivamente a XP.

8. PRINCÍPIOS GERAIS SOBRE ANTICORRUPÇÃO

O processo de tomada de qualquer decisão que envolva questões de ética e /ou reputação deve incluir uma consideração explícita e franca desses riscos. A Sirius Finance está comprometida com a honestidade e a integridade na forma como conduz seus negócios. Nenhum colaborador ou parceiro pode se envolver em corrupção. Corrupção inclui, mas não se limita a, suborno e também dar ou receber vantagem para realizar conduta imprópria. Nenhuma política ou objetivos de negócios da Sirius Finance têm precedência sobre esta regra.

9. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

Os documentos referentes às operações, incluindo gravações e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

10. EXCEÇÕES

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção a Diretoria com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois diretores da Sirius Finance.

11. SANÇÕES PREVISTAS

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os administradores e os colaboradores a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento objetivo desta Política e do Código de Ética e Conduta da Sirius Finance, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas.